



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2.005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17, INCISO VI, LETRAS A, B, C, D e E, E, INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I, II, III, IV E V NO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR 019/2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 17, e inciso VI, letras a, b, c, d e e, da Lei Complementar nº 019/2.001, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 17 - São isentos dos impostos e taxas municipais incidentes sobre os respectivos imóveis residenciais:

...

VI - Os imóveis cujos proprietários satisfaçam conjuntamente as seguintes condições:

- a) - Serem aposentados ou pensionistas;
- b) - O imóvel seja utilizado para residência própria;
- c) - Terem rendimentos comprovados de até 01 (um) salário mínimo;
- d) - Não possuírem outros imóveis no Município;
- e) - A área do lote onde se encontra construído o imóvel não seja superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)."

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo único e as letras a, b, c, d e e, no art. 18, da Lei Complementar nº 019/2.001, com a seguinte redação:

...

"Parágrafo Único - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis de aposentados e pensionistas, somente serão concedidas, desde que o interessado apresente junto com o requerimento os seguintes documentos:

- a) - Comprovante da titularidade do imóvel, ou seja, cópia da escritura do imóvel devidamente registrada;
- b) - Cópia do comprovante de residência, (conta de água, luz ou telefone);
- c) - Cópia dos documentos de identidade e CPF;
- d) - Comprovante de rendimentos;
- e) - Comprovante da condição de aposentado ou pensionista."

ref



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis de nºs 1.691 de 25/02/1.994, 2.314 de 09/09/1.999 e 2.973 de 19/11/2.004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2.005.

JOSÉ GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal

APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
Procurador Geral do Município